

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Sistemas de Tratamento de Água e Águas Residuais . . .	851	Semestral	200	TP 75	8,0	
Gestão de Efluentes Gasosos e da Poluição Sonora	851	Semestral	150	TP 60	5,5	
Gestão de Resíduos	851	Semestral	160	TP 60	6,0	
Sistemas de Certificação	851	Semestral	160	TP 60	6,0	
Avaliação Ambiental Estratégica	851	Semestral	130	TP 45	4,5	Optativa
Tecnologia Ecológica e Eco-Eficiência	851	Semestral	130	TP 45	4,5	Optativa

(1) De acordo com a Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março.

(2) TP= horas teórico-práticas.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Avaliação Económica de Equipamentos e Processos . . .	851	Trimestral	110	TP 45	4,0	
Gestão e Conservação de Ecossistemas	852	Trimestral	110	TP 45	4,0	
Projecto em Gestão Ambiental	851	Trimestral	130	TP 60;	5,5	
Gestão e Empreendedorismo	340	Trimestral	130	TP 60;	4,5	
Estágio Profissionalizante	851	Trimestral	60	OT 30	2,0	
Estágio Profissionalizante	851	2 Trimestres	1120	E 910; OT 30	40,0	

Notas:

(1) De acordo com a Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março.

(2) TP = horas teórico-práticas; E = horas de estágio; OT = horas de orientação tutorial

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 3115/2008

Delegação de competências

Considerando:

a) A importância de rentabilizar os saldos de Tesouraria, o que é possível através de subscrição de aplicações em Certificados Especiais de dívida de Curto Prazo — CEDIC;

b) Que a realização destas operações pressupõe prazos de negociação muito curtos — o prazo de vencimento e a data de emissão dos CEDIC são fixados por acordo entre o IGCP (Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público) e a entidade, sendo que a subscrição para T+1 a negociação terá que ser validada até às 15h de T e a subscrição para T+2 até às 16h30m de T;

c) Que, para cumprimento das orientações da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, as aquisições destas aplicações de tesouraria de curto prazo devem ser tratadas contabilisticamente na execução orçamental, procedendo-se ao seu registo em todas as fases do ciclo da despesa pública, e, aquando da alienação, proceder-se ao lançamento contabilístico inerente ao registo da receita, proveito (alienação com mais valia) e recebimento;

d) Que, em rigor, não se está perante uma despesa, mas antes perante uma operação contabilística, uma vez que no termo do prazo este valor é restituído através de receita, tratando-se o movimento descrito do cumprimento de uma orientação contabilística;

e) Que, de acordo com o artigo 25.º, n.º 2, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, relativo à regra do equilíbrio orçamental, «Para efeitos do cômputo do saldo referido no número anterior, não são consideradas as receitas provenientes de activos e passivos financeiros, bem como do saldo da gerência anterior, nem as despesas relativas a activos e passivos financeiros»;

f) Constatando -se, pois, que para efeitos da verificação do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, estes movimentos não são considerados despesa e receita;

g) Que se entende que a competência cabe ao Conselho Administrativo do IPL, nos termos das alíneas d) e f) do artigo 22.º dos Estatutos do IPL, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, de 3 de Fevereiro, publicado na 1.ª série B do *Diário da República*, n.º 25, de 3 de Fevereiro;

h) O disposto pelo artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

i) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

O conselho administrativo do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 13 de Novembro de 2008, delibera:

1) Delegar no presidente do Instituto Politécnico de Leiria a competência para autorizar a subscrição de aplicações em Certificados Especiais de dívida de Curto Prazo — CEDIC.

2) Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a delegação constante do n.º 1 é extensiva aos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria, quando no exercício de funções em regime de substituição.

3) Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo presidente do Instituto Politécnico desde 3 de Abril de 2008 e até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

13 de Novembro de 2008. — Os Vice-Presidentes: *João Paulo dos Santos Marques* — *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*. — A Administradora, *Eugénia Maria Lucas Ribeiro*.

Deliberação n.º 3116/2008

Delegação de competências

Considerando:

a) A entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;